



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO

LEI MUNICIPAL Nr.184/91,

de 31 de dezembro de 1991.

ALTERA REDACAO DO CODIGO TRIBUTARIO
MUNICIPAL, INSTITUIDO PELA LEI Nr.078/89.

BODO ROLANDO WEBER, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

FACO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Organica, que a Camara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - O art. 123, passa a vigorar com a seguinte redacao:

" Art. 123 - A correcao monetaria de que trata o artigo anterior sera calculada na forma estabelecida no Art. 140. "

Art. 2o. - O art. 139, sera acrescido de Paragrafo Unico com a seguinte redacao:

" Art. 139 -

Paragrafo Unico - O mes de competencia para efeito deste Artigo e o mes estabelecido para pagamento do tributo pelo valor do lancamento em cota unica. "

Art. 3o. - O Art. 140 passa a vigorar com a seguinte redacao e acrescenta paragrafo 1o., 2o e 3o. e revoga o paragrafo unico:

" Art. 140 - Os debitos de natureza tributaria vencidos e exigiveis, inscritos ou nao em divida ativa serao cobrados com acrescimo equivalente a variacao da Taxa Referencial Diaria - TRD acumulada, calculada a partir da data de promulgacao desta lei, sem prejuizo da multa e juros previstos. "

Paragrafo Primeiro - No caso de tributos cujo pagamento a lei autoriza seja parcelado, o valor devido sera o lancado para o mes de competencia, estabelecido para pagamento em uma so vez ou da primeira parcela.

Paragrafo Segundo - Na hipotese do paragrafo anterior, as demais parcelas sofrerao acrescimos na forma do "caput" deste artigo.


Paragrafo Terceiro - Estabelecendo a Uniao de indice de atualizacao monetaria dos debitos fiscais e tributarios, tal indice sera adotado no Municipio a partir da publicacao da lei que o instituir. "

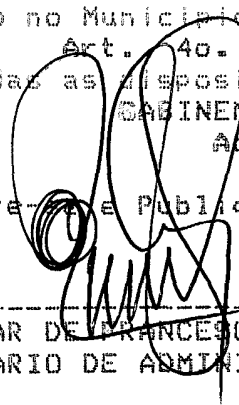
Art. 4o. - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes pertinentes doCodigo Tributario Municipal.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,

Aos 31 dias do mes de dezembro de 1991.

Registre-se e Publique-se:


BODO ROLANDO WEBER
PREFEITO MUNICIPAL


ENAR DE FRANCESCO
SECRETARIO DE ADMINISTRACAO

lei184.wst